

ANEXO XIII– ATRIBUIÇÕES E DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Disposições gerais sobre o VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 1.1 Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar o Governo do Estado do Rio de Janeiro na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo VII do EDITAL de Concessão, dentre outras contribuições dispostas a seguir.
- 1.3 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO.
- 1.4 O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o Poder Concedente observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

2. Escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 2.1 O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pelo governo do Estado do Rio de Janeiro deverá obedecer às seguintes etapas:
- a) PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho do Poder Concedente
 - b) ESTRUTURAÇÃO: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

- Análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

- Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.

c) GESTÃO: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

- Apoio ao governo do Estado do Rio de Janeiro na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;
- Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO;
- Elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na periodicidade e nos prazos definidos pelo CONTRATO e seus ANEXOS.

2.1.1 Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação realizada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para verificação independente dos SERVIÇOS prestados no âmbito deste CONTRATO.

2.2 No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos ao governo do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.1 A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar o governo do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.

2.3 Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de CONCESSÃO:

- Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pelo governo do Estado do Rio de Janeiro referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e

- Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao COMPLEXO MARACANÃ sempre que necessário.

2.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da CONCESSÃO.

2.5 . A CONCESSIONÁRIA enviará na periodicidade determinada no ANEXO VII para cada indicador, o seu relatório de indicadores ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo estipulado para cada um deles.

2.5.1 O relatório de indicadores deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período.

2.5.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá então o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrega do relatório de indicadores pela CONCESSIONÁRIA, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu parecer técnico a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO VII do Edital, o qual conterá, dentre outras informações, as notas dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

3. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE credenciado pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.1 O credenciamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE junto ao PODER CONCEDENTE pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:

(i) não estarem submetidos à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial;

(ii) não serem Partes Relacionadas à CONCESSIONÁRIA.

3.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar lista tríplice de VERIFICADORES INDEPENDENTES para homologação pelo PODER CONCEDENTE.

3.1.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, juntamente com a lista tríplice indicada na subcláusula 3.1.2, apresentar ao PODER CONCEDENTE a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, para aprovação.

3.1.2.2 O PODER CONCEDENTE poderá vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e potencial conflito de interesses.

3.1.2.3 Caso o PODER CONCEDENTE vete todos os indicados da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplice.

3.1.2.4 Após homologação da referida lista tríplice, cabe ao PODER CONCEDENTE selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução.

3.2.1 Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de que trata a subcláusula 3.2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE.

3.3 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar mais de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para a realização do escopo dos serviços a serem prestados, desde que autorizado pela PODER CONCEDENTE, mediante solicitação fundamentada.

3.4 As providências e os custos necessários para a realização das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5 As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias do PODER CONCEDENTE, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

3.5.1 . Após a entrega dos documentos e relatórios produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE decidirá e adotará as medidas quanto ao pagamento da parcela extra-trimestral vinculado à nota de desempenho, conforme CLÁUSULA 31ª do Contrato de Concessão.

3.6 Os certificados, relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão reportados ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a ampla divulgação aos usuários e demais interessados.[MHFJ3]

3.6.1 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.

3.6.2 À CONCESSIONÁRIA será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.6.3 Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo o PODER CONCEDENTE apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas com base em verificação própria.

3.7 Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, perda de requisitos contratuais ou regulamentares

ao cadastramento, o PODER CONCEDENTE determinará a sua substituição pela Concessionária.

3.7.1 O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, recusar relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE que esteja impedido de atuar perante o PODER CONCEDENTE.

3.8 Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o Verificador Independente deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplice para aprovação de novo Verificador.

3.9 Mediante decisão do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da PODER CONCEDENTE, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará descredenciado perante o PODER CONCEDENTE por até 5 (cinco) anos.

3.9.1 Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a CONCESSIONÁRIA, alcançando suas Partes Relacionadas.

3.9.2 Diante da situação descrita na subcláusula 3.9 acima, ou de suspeitas de fraudes, deverão ser encaminhadas informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial.[MHFJ7]

3.9.3 O descredenciamento previsto nesta subcláusula 3.9 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo VERIFICADOR INDEPENDENTE, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação do PODER CONCEDENTE.

3.9.4 O descredenciamento previsto nesta subcláusula 3.9 acarretará a rescisão do contrato celebrado com o Verificador Independente, devendo a Concessionária apresentar nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE.